



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011) previu no seu artigo 160.º que os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS aos beneficiários da ADSE, regulados pelo Decreto-lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, alterado e regulados pelo Decreto-lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro de alterado pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, da assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública (SAD da GNR e PSP) regulado pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, e da assistência na doença a militares das Forças Armadas (ADM) regulado pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, são suportados pelo Orçamento do SNS.

Esta norma manteve-se nas sucessivas leis do Orçamentos de Estado, excluindo do seu âmbito de aplicação os serviços de saúde das Regiões Autónomas, situação de desigualdade que se impõe corrigir.

Com efeito, o artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa consagra expressamente que o direito à proteção da saúde é realizado através de um serviço nacional de saúde universal e geral, que garante o atendimento em todo o território nacional, independentemente do local de residência do cidadão, onde se incluem os Serviços Regionais de Saúde. Esta disposição constitucional está desenvolvida na Lei de Bases da Saúde, que também sustenta a posição das Regiões Autónomas neste domínio.

Nestes termos, em coerência com a reivindicação que tem vindo a ser feita relativamente à transferência de competências do SNS para o SRS, no que aos subsistemas públicos de saúde se referem, incluindo os encargos com as participações dos medicamentos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

dispensados em farmácias da Região Autónoma da Madeira a beneficiários dos subsistemas dos SAD da GNR e da PSP e da ADM, dispensados nas farmácias comunitárias da RAM, pretende-se sanar a situação exposta.

De facto, a opção pela regionalização dos encargos com as prestações de Saúde, realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários supra referidos, deve ser concretizada em cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 53.º da Lei das Finanças Regionais (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro), com a correspondente transferência de meios financeiros para as Regiões Autónomas.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração:

(Alteração) “Artigo 184.º

Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde

1. *São suportados pelos orçamentos do SNS os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS e SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:*
 - a) *Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;*
 - b) *Dos SAD da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;*
 - c) *Da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual.*
2. ***Sem prejuízo do disposto do número anterior, o orçamento do Serviço Nacional de Saúde assegura o pagamento à Região Autónoma da Madeira, dos encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos do respetivo Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários daqueles subsistemas, nos valores apurados até ao final de cada ano económico***
3. ***O disposto no número anterior não invalida o pagamento pelo Serviço Nacional de Saúde dos valores em dívida à Região Autónoma da Madeira, respeitantes a encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos do***



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

respetivo Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários daqueles subsistemas, apurados até 31 de dezembro 2020,

4. *[Anterior 3]*
5. *[Anterior 4.]”*

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves